



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 771/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, localizado na "Faixa de Integração", com área de 4.087,12 m², por um prédio pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A.

§ 1º - A área do Município, a ser destacada de gleba maior, objeto da matrícula 1 960 - R.1, do Cartório de Registro de Imóveis local fica compreendida dentro do seguinte roteiro:

"Começa no marco 1, localizado no alinhamento da Alameda Mathias Manchini a 45,50 m do cruzamento da Rua Paulista com a Alameda Mathias Manchini ; daí segue na distância de 29,00 m até o marco 2, fazendo confrontação com a quadra 54-A; daí segue na distância de 68,00 m até o marco 3 que está localizado no alinhamento da Rua Cel. Joaquim Piza; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cel. Joaquim Piza na distância de 40,80 m até o marco 4; daí deflete à direita na distância de 10,00 até o marco 5, localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado; daí segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na distância de 87,20 m até o marco 6; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Alameda Mathias Manchini na distância de 51,00 m até atingir o marco 1, onde início perfazendo uma área de 4.087,12 m²."

§ 2º - O prédio do Banco Brasileiro de Descontos S/A., situado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 131, tem área construída de 631,90 m², tendo seu respectivo terreno 318,00 m², sendo 12,00 m de frente para a citada via pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Of. N.º

pública por 26,50 metros, de ambos os lados, da frente aos fundos, e adquirido pela transcrição 2.516 do Cartório de Registro de Imóveis de Garça.

ARTIGO 2º - O Município pagará ao Banco a diferença de valor apurado nos laudos oficiais por ocasião do recebimento do prédio.

§ ÚNICO - Por conveniência das partes a diferença de preço poderá ser objeto de transação para acerto da taxa devida pelo Banco à Prefeitura para aprovação e licenciamento da obra.

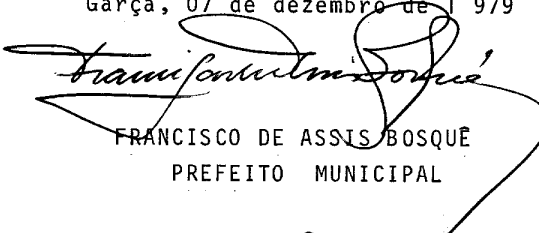
ARTIGO 3º - O Banco se obriga a construir no terreno permutado novo edifício para a agência local.

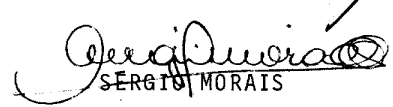
§ 1º - A obra deverá ser iniciada no prazo de dois anos, a contar da data da escritura, sob pena de revogação do negócio jurídico autorizado por esta lei.

§ 2º - O Banco se obriga a entregar o imóvel de sua propriedade à Prefeitura, quando da conclusão da construção da nova agência, não podendo esse prazo ser superior a 3 (três) anos, a contar da data da escritura.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

EDC